

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Projeto de Lei 041 de maio de 2026.**

**EMENTA:** “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O texto proposto trata da abertura de crédito adicional especial, para fins de viabilizar a execução de ações sociais de elevado relevância no âmbito municipal, no valor de R\$ 100.000,00,(cem mil reais), tendo como fonte a anulação parcial de dotação orçamentária, de modo a permitir a inclusão de dotação orçamentária necessária à transferência voluntária de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabará – APAE.

Importante mencionar que a abertura de crédito adicional, depende de prévia autorização legislativa, conforme preceitua o artigo 167 inciso V da Constituição Federal.

Portanto, a abertura de crédito adicional especial se amolda ao texto constitucional vigente.

I

Sob o aspecto de legalidade, a abertura de crédito adicional, encontra previsão legal no inciso I do art. 41 da lei 4.320/64.

Pelo Exposto, considerando-se que o Projeto atende aos requisitos de iniciativa, competência, constitucionalidade e legalidade, acompanhando o parecer jurídico, voto pela aprovação do Projeto em análise.

É o parecer.

Sabará, Sala das Reuniões, 18 de maio de 2026.



Hamilton Luiz Alves  
Vereador Relator

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

**Anexo ao parecer das comissões do projeto 041/26, do EXECUTIVO**  
**- “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**  
valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

**ACOMPANHAM O VOTO:**

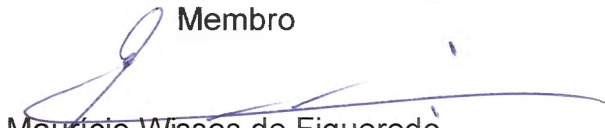
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:**



Ricardo Araújo Moreira  
Vice - Presidente



João Furtuoso Bueno  
Membro




Maurício Wisses de Figueredo  
1º membro suplente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**



Thiago Rodrigues da Silva  
Presidente



Tiago Luiz Santos Rossi  
Viced-presidente



Ricardo Araújo Moreira  
1.º membro suplente

III